Fls. n.º 02
Proc. 737/2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 069, de 24 de setembro de 2007.

Dispõe sobre parcerias para a implantação, conservação e recuperação de áreas verdes, parques, praças públicas, jardins e canteiros centrais no Município de Mococa e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 2433 | DATA 24.09.07 | RUBRICA

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de setembro de 2007, aprovou Projeto de Lei nº.___/2007, de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas; clubes: de recreação, culturais, esportivos ou de serviços; associações de classe; sindicatos e associações de moradores, objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais.

Art.2º.- Dos acordos de parcerias de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, se for o caso, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso; bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

Art.3º.- A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação da autoridade competente conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a ser definidos na regulamentação desta Lei.

Fls. n.º 03
Proc. 737 / 2007

Projeto de Lei n°. _____, de 24 de setembro de 2007.

Parágrafo Único- Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

Art.4º.- O croqui do elemento a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei.

Art.5º.- Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento publicitário.

Parágrafo Único – Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, e poderá reutilizar o material em interesse público.

Art.6º.- O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em caso de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento do artigo 5º.desta Lei.

Art.7º.- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art.8º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de setembro de 2007.

ADILSON APARECIDO GUISSO
Vereador

Fls. n.º 04
Proc. 737/2007

PROCESSO Nº. 737/2007

PROJETO DE LEI Nº. 069/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de setembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 05
Proc. 737/2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 737/2007

PROJETO DE LEI Nº. 069/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 09 / 2007.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 01 / 10 / 2007.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Ítalo Monteiro Junios

DATA DA NOMEAÇÃO: 26 / 9 / 2007.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 06
Proc. 737 / 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 737/2007

PROJETO DE LEI Nº. 069/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 10 / 2007.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 10 / 10 / 2007.

Relator

Fls. n.º 07
Proc. 737 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ofício nº.937/2007-CM.

Mococa, 16 de outubro de 2007.

Ao
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM
Rio de Janeiro

Prezados Senhores:

Anexamos o Pedido de Informação nº.036/2007, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior, para apreciação dessa conceituada assessoria jurídica.

Atenciosamente

Luiz Braz Mariano
Presidente

dc

Fls. n.º 08
Proc. /

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

P.I. nº. 036/2007- CCJR-CM.

Mococa, 15 de outubro de 2007.

Do Vereador Ítalo Maziero Júnior, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Luiz Braz Mariano.

Assunto – solicita ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal-IBAM, informações acerca do Projeto de Lei nº.069/2007 – de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso – Dispõe sobre parcerias para a implantação de áreas verdes, parques, praças públicas, jardins e canteiros centrais no município de Mococa e dá outras providências. (cópia anexa)

Como relator da matéria solicito um parecer jurídico, abordando a iniciativa, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto em epigrafe.

JUNINHO MAZIERO
Relator

dc

Fls. n.º 09
Proc. 737 / 2007

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2812	01.11.07	



CJ nº 1438/07

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2007

Exmº. Sr.
Vereador Luiz Braz Mariano
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

Senhor Presidente,

Em resposta à sua solicitação, recebida em 23 de outubro, remetemos anexo o Parecer nº 1409/2007.

Agradecemos mais uma vez a confiança depositada neste Instituto, cujos pareceres se destinam a dar a melhor e mais segura orientação a nossos associados.

Cordialmente,

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

SMG\prl

Fls. n.º 10
Proc. 737 / 2007

Receba o horoscopo no seu celular.

Comece a namorar agora!

Office2007 Download grátis.

Tudo do Yahoo! a um clique.

Ágora Invista com a gente.

Data: Thu, 01 Nov 2007 09:21:51 -0200

De: "Pareceres - IBAM" <pareceres@ibam.org.br> Adicionar endereço

Para: "Câmara Mococa" <camara_mococa@yahoo.com.br>

Assunto: parecer IBAM

Exmº. Sr.
Vereador Luiz Braz Mariano
M.D. Presidnete da
Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

Senhor Presidente

Segue, aenxo Ofício de encaminhamaneto nº 1438/07 e Parecer nº 1409/2007
Caso seja de seu interesse receber uma via impressa pelo correio, por favor faça uma solicitação específica.

Agradecemos mais uma vez a confiança depositada neste Instituto e colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações complementares.

Anexos

Arquivos:

20071409.pdf (41k)	Busque e Salve no seu computador
1438.pdf (48k)	Busque e Salve no seu computador

Copyright © 2007 Yahoo! do Brasil Internet Ltda. Todos os direitos reservados. Direitos Autorais/Política de IP - Termos do Serviço - Ajuda
AVISO: Nós coletamos informações pessoais nesta página.
Para saber mais sobre como nós usamos essas informações, consulte nossa Política de Privacidade

Fls. n.º 11 40
Proc. 737 / 2007

PARECER

Nº: 1409/07[1]

- PG – Projeto de Lei que autoriza a adoção de bens públicos pela iniciativa privada. Inconstitucionalidade. Iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

CONSULTA:

A Câmara Municipal através, encaminha ao IBAM, para análise e parecer, o Projeto de Lei no. 069/2007, que dispõe sobre parcerias para a implantação, conservação e recuperação de áreas verdes, parques, praças públicas, jardins e canteiros centrais no Município de Mococa e dá outras providências.

A consulta foi solicitada pelo Vereador Ítalo Maziero Júnior, Relator na Omissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara de Vereadores.

RESPOSTA:

O Projeto de Lei n. 069/2007 institui mecanismo de parceria, onde a Administração Pública entrega, à pessoa jurídica do setor privado, em linhas gerais, a implantação, conservação e recuperação de áreas verdes, parques, praças públicas, jardins e canteiros centrais, em troca da utilização de espaços nele localizados, para fins publicitários próprios.

Não obstante a utilidade da medida, conforme o ordenamento jurídico vigente, insere-se no rol das competências do Prefeito Municipal a administração do patrimônio público.

Nessa esteira, as atividades de conservação dos bens de uso comum do povo, como praças e jardins, são atos de gestão administrativa, de competência do Chefe do Poder Executivo, independente de autorização legal da Câmara Municipal.

É inclusive recomendavel que se examine o disposto na Lei Orgânica Municipal acerca da matéria, embora se constate inconstitucionalidade formal insanável no projeto em exame.

[1] **Parecer solicitado pelo Vereador Luiz Braz Mariano, Presidente da Câmara Municipal de Mococa - SP**

Fls. n.º 12
Proc. 737 / 2007

Ultrapassada a questão da inconstitucionalidade formal, materialmente também não pode o projeto de lei prosperar.

Isto porque, além de meramente autorizativa, a lei em vários dispositivos atribui encargos ao Poder Executivo, o que atenta contra o princípio da separação dos Poderes (Cf art. 2º). Não tem sendo que se autorize o Executivo a praticar ato de sua exclusiva competência.

Por todo o exposto, em razão dos vícios apresentados, o o Projeto de Lei n. 069/2007, não pode ser aprovado.

É o parecer, s.m.j.

Simone Maiato Gomes
Consultora Téchica

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2007.

SMG\prl
H:\2007\20071409.DOC

Fls. n.º 13
Proc. 737 / 2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 26 de novembro de 2007.

Exmo. Sr. Presidente:

Fundamentado no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº.069/2007, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-lo.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

ADILSON APARECIDO GUISSO
Vereador

DEFIRO O PEDIDO
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Braz Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa